

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.286, DE 2001

Altera o Título II – Das Infrações Penais
– da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990
(Código de Defesa do Consumidor).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66 Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, prazo de validade, durabilidade, preço no produto ou garantia de produtos ou serviços:

..... (NR)

Art. 66-A. Diminuir, por qualquer razão, a quantidade, qualidade ou durabilidade de produto sem informar na embalagem, invólucro ou recipiente que o contém, de forma correta, clara, precisa e ostensiva:

I – a quantidade anterior, a quantidade atual e a quantidade diminuída expressa na mesma unidade de medida e em percentual da anterior;

II – a diminuição da qualidade em relação à anterior, e as razões da diminuição;

III – a diminuição da durabilidade, expressa na mesma unidade de tempo e em percentual da anterior.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa. (NR)”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004 .

Deputado Celso Russomanno
Relator